

**LEI Nº 1.452 DE 23 DE ABRIL DE 2002.**

**CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E  
TAXAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE  
2004.**

**BERNARDINO DAVID, PREFEITO MUNICIPAL DE  
PORTO XAVIER,** Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Obedecidas as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei e o disposto no art. 14 da Lei Complementar 101 de 24 de maio de 2000, ficam isentas do pagamento de Impostos e Taxas Municipais as Entidades Beneficentes e Assistenciais, sem fins lucrativos, os Círculos de Pais e Mestres, os clubes de Serviços e Outros Similares, Entidades Sociais, Recreativas e Culturais, até 31 de dezembro de 2004.

**Parágrafo Único** – Ficam excluídos da isenção prevista no “caput” deste artigo o Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis, sobre vendas a varejo de combustíveis, taxas de serviços urbanos de ocupação de solos e vias públicas, de execução de obras e contribuição de melhorias.

**Art. 2º** - Somente será beneficiado pela isenção a sede da Entidade requerente.

**Art. 3º** - Os Templos e Capelas Religiosas ficam isentos do pagamento da tarifa de água.

**Art. 4º** - Os servidores Públícos Municipais ficam isentos do pagamento da taxa de expediente, emolumentos e certidões, quando relativos a vida funcional dos mesmos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
EM 23 DE ABRIL DE 2002.**

**BERNARDINO DAVID**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ALAÍDES INÊS KLEIN BRATZ**  
Secretária Municipal de Administração